Fls. 30

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 001-2021.

EXPEDIENTE

13 MAIO 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001-2021, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, ***"Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica.".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 12 a 17, opinando pela ausência de condições de legalidade.

Às fls. 19 e 20, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer concluindo pela existência de óbice para sua regular tramitação.

Às fls. 21 a 24, o nobre vereador requereu a continuidade da tramitação do referido projeto, o que foi acatado pelo soberano plenário.

Às fls. 27 a 28 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Nos termos do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como finalidade a "inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica", visando regulamentar no Município de Conselheiro Lafaiete a lei federal n.º13.935/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de educação básica.

Nos termos da justificativa apresentada pelo nobre Edil:

> *"Não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e às condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos. "*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 31

Em que pese a importância do tema para o desenvolvimento da saúde mental do aluno, não houve regulamentação por parte do Executivo na maioria dos Estados e Municípios, o que pode causar graves prejuízos.

A existência de uma equipe pedagógica composta também por psicólogos e assistentes sociais garante não só que a maioria das queixas possam ser trabalhadas e resolvidas na própria escola, mas também que haja a possibilidade de abordagens coletivas. Diversos casos costumam ser encaminhados como problemas psicológicos individuais, quando poderiam se tornar um projeto da própria escola. Psicólogos são aptos a fazer intervenções com os alunos e suas famílias e a realizarem diagnósticos de casos que necessitem outras intervenções ou outros acompanhamentos externos.

No momento em que vivemos, em razão da pandemia, que afastou crianças e professores do ambiente escolar, torna-se necessário a presença desses profissionais, tanto no acompanhamento das crianças quanto da família.

Desta forma, o presente projeto atende às disposições da lei 13.935/2019, garantindo a efetividade de políticas públicas para a saúde mental, bem como ao desenvolvimento social dos estudantes, assegurando assim direitos sociais, como saúde e educação, atendendo assim ao interesse público.

CONCLUSÃO

Estando atendido o interesse público, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
13 MAIO 2021

Comunicado nº 058/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 001/2021	Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681